



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO FILHO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/02/2011

REQUERIMENTO Nº 004/2011

GAB. DEP. FIRMINO FILHO - PSDB.

Firmino Filho
1º Secretário

APROVADO

Em, 22/02/2011

Firmino Filho

FIRMINO FILHO, Deputado Estadual pelo PSDB, com assento Nesta Casa requer, na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja expedido ofício à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, solicitando informações a respeito da real situação de execução da obra do Parque Poticabana em Teresina - PI.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 22 de Fevereiro de 2011.

Firmino da Silveira Soares Filho

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB.

22/02/2011

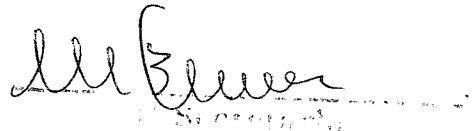
Ofício Nº 512 /2011-GS

Teresina (PI), 09 de junho de 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

em 15 de 06 de 11

Senhor Deputado,



Conforme solicitado através do OF.ALP – 1ª Sec. 060/2011, estamos encaminhando para conhecimento, anexo **Relatório emitido pela Diretoria de Engenharia desta SEINFRA, sobre a Situação das Obras no Parque Potycabana**, bem como cópia da RECOMENDAÇÃO 004/2010 do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atenciosamente,


JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO
Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Fábio Nunez Novo
1º Secretário - Assembléia Legislativa
Local.

Encaminhe-se ao expediente em 14/06/11
Ofício ALP - 1º Sec. Nº 060/11 e Ofício Ag. O-
Requerimento Dep. Firmino Filho
Solicitando: informações da obra
do Parque Potycabana em
Teresina

Deputado Fábio Nunez Novo
1º Secretário

Recorrido em 16/06/11

Carlos Rocha

SITUAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE POTY CABANA

1. HISTÓRICO:

O Parque Potycabana está localizado na Avenida Cajuína, à margem direita do Rio Poty, na região sul de Teresina-PI.

Inaugurado em 1990, com aproximadamente 80 mil metros quadrados, o parque possui quadras de esportes, anfiteatro, restaurante e um parque aquático, com piscina de onda, piscina infantil e brinquedos aquáticos.

Durante anos, o Parque Potycabana serviu à população piauiense, através do uso de seus equipamentos, e até ao sediar importantes eventos culturais para o Estado do Piauí.

No entanto, com o parque desativado e sujeito ao tempo, bem como às intempéries da natureza, foram necessárias algumas obras de recuperação do Parque.

2. OBRA:

Execução dos serviços de recuperação e obras complementares no Parque Potycabana, no município de Teresina – PI.

3. SERVIÇOS

1ª Etapa

- Construção do estacionamento, quadras e pista de skate;
- Reforma e ampliação do palco;
- Reforma do restaurante e banheiros públicos;
- Recuperação da pavimentação interna e do muro de proteção.
- Empresa: STAFF Construções e Dragagem Ltda;

- **Valor da obra:** R\$ 1.230.911,62. (Recursos próprios do governo do Piauí-SEINFRA).
- **Situação da Obra:** Paralisada em função da Recomendação nº 004/2010 do Ministério Público Estadual questionando a regularidade do licenciamento.(ver anexo).

2ª Etapa

- Recuperação do parque aquático e casa de bombas;
- Pavimentação interna;
- Reforma do prédio da administração e da lanchonete.
- **Valor Estimado da obra:** R\$ 1.400.000,00. Recursos: Convênio Min. Esportes-CEF, Governo do Piauí/- SEINFRA.
- **Situação da Obra:** Aguardando licitação.

3ª Etapa

- Recuperação do local de rompimento do dique de contenção – Devido ao acidente verificado em 01/04/2009, onde desmoronou cerca de 80 metros do Muro, foi executado o retaludamento e a proteção do talude com gabiões e a reconstrução do muro em concreto armado.
- **Empresa:** ETEC Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda.;
- **Valor da obra:** R\$ 2.201.206,48. Recursos Próprios do Governo do Piauí-SEINFRA.
- **Situação da Obra:** Obra Concluída.

4ª Etapa



4ª Etapa

- Recuperação da estabilidade do dique – foi executada a cravação de estacas tipo raiz; cravação de tirantes passivos e a perfuração de drenos sub-horizontais para drenagem do maciço em toda extensão.

- Empresa: GEOTECH ENGENHARIA LTDA.

- Valor da obra: R\$ 4.181.097,47. Recursos: Governo do Piauí- SEINFRA.

- Situação da Obra: Obra Concluída.

5ª Etapa

- Recuperação do dique – Foi executado o retaludamento, a proteção do talude com gabiões , e a reconstrução do muro em concreto armado em toda a extensão do parque.

- Empresa: RECONCRET Recuperação e Construção Ltda.;

- Valor da obra: R\$ 5.424.530,58. Recursos: Gov. Piauí/SEINFRA

- Situação da Obra: Obra Concluída.

RESUMO FINANCEIRO

Total já investido:	R\$ 12.886.756,61
Total a ser investido:	R\$ 1.550.989,54
Total Geral do investimento:	R\$ 14.437.746,15

Teresina, 11 de maio de 2011.



Francisco de Sousa Carneiro
Dir. da Unid. de Engenharia
CREA 147.571
SEINFRA



RECOMENDAÇÃO 004/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da representante da 30ª Promotoria de Justiça abaixo firmada, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 18.12.93), bem como, na Lei 4.771/65 e Resolução CONAMA 369/06, e:

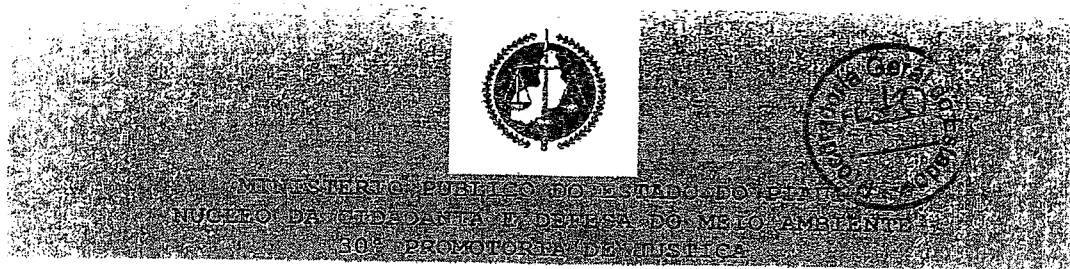
CONSIDERANDO que, tramita junto à 30ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil 41/2005, instaurado para apurar a regularidade do licenciamento ambiental e das intervenções que vem sendo feitas no Parque Potcabana localizado em área de preservação permanente nas margens do Rio Poti;

CONSIDERANDO que, *"as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem"* (art. 1º, Lei 4.771/65).

CONSIDERANDO que, as áreas de preservação permanente previstas na Lei 4.771/65, são espaços especialmente protegidas, *"nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"*, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da mencionada lei, bem como, o art. 225, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as margens do Rio Poti são consideradas áreas de preservação permanente pelo só efeito da Lei 4.771/65, sendo dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar a vegetação das Áreas de Preservação Permanente – APP, irregularmente suprimidas ou ocupadas;

CONSIDERANDO que, dispõe a Resolução CONAMA 369/06, sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que



possibilitam a **intervenção** ou **supressão** de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

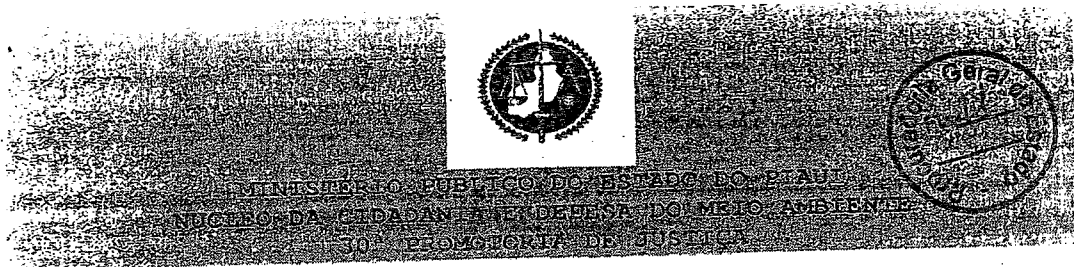
CONSIDERANDO que, não permite a lei a existência de parques, nos moldes do Parque Poticabana em área de preservação permanente (APP), sendo admissível tão somente intervenção nestas áreas por utilidade pública, interesse social ou intervenção de baixo impacto;

CONSIDERANDO que, parte da intervenção no Parque Poticabana refere-se a obra emergencial para recuperação do muro de contenção das margens do Rio Poti, conforme Decreto estadual 13.955/09 que “*declara situação de emergência no Complexo recreativo denominado Parque Poticabana*” e, cujo permissivo legal para a obra encontra-se no art. 4º, § 3º, I da Resolução CONAMA 369/06;

CONSIDERANDO que, além da obra emergencial de defesa civil decidiu o Estado realizar por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado – SEINFRA, revitalização “*do parque [Poticabana], cujo projeto de reforma encontra-se com recursos aprovados através da Caixa Econômica Federal, envolvendo serviços de recuperação que vai desde as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, som, palco de evento, bem como ampliação de duas quadras esportivas e área de estacionamento, conforme detalhado em anexo*”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, da Resolução CONAMA 369/06 é permitido o lazer em áreas de preservação tão somente quando instituídas Áreas Verdes de Domínio Público, cujo objetivo é o desempenho de função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo estes espaços dotados de vegetação e livres de impermeabilização;

CONSIDERANDO que, as Áreas Verdes de Domínio Público, de acordo com a Resolução CONAMA 369/06, somente poderão abrigar: trilhas ecoturísticas; ciclovias; pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares; acesso e travessia aos corpos de água; mirantes; equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros. Sendo permitida apenas a impermeabilização e alteração para ajardinamento



de 5% e 15%, respectivamente da área total da APP inserida na área verde de domínio público;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade é dever do Gestor Público cumprir normas não tendo, portanto poder de decidir se as cumpre ou não enquanto estas estiverem em vigor, como estão;

CONSIDERANDO que, a intervenção na APP em comento, permitida pelo órgão estadual de meio ambiente sem a oitiva do Município, contraria frontalmente o art. 4º, § 2º da Resolução CONAMA 369/06, que dispõe que, "a intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal (...)";

CONSIDERANDO que, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP precede ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 15 da Resolução CONAMA 369/06, deverá o órgão licenciador cadastrar no Sistema Nacional de Informação de Meio Ambiente - SINIMA as informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades enquadradas como de utilidade pública ou de interesse social, principalmente se estas forem dispensadas.

RECOMENDA ao ESTADO DO PIAUÍ através da SEINFRA que,

- Dê prosseguimento apenas às obras emergenciais de contenção da margem do Rio Poti, na área do Parque da Poticabana, paralisando imediatamente qualquer outra intervenção que esteja fazendo no Parque, em especial, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, som, palco de eventos, ampliação de quadras esportivas e da área de estacionamento, sob pena de incorrer em atos de improbidade administrativa;

RECOMENDA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR que,

- Antes de emitir licença ambiental em área de APP, no Município de Teresina que, determine ao postulante da licença que apresente a autorização dada pelo órgão ambiental municipal para a intervenção ou



supressão da vegetação em APP, sob pena de incorrer em atos de improbidade administrativa;

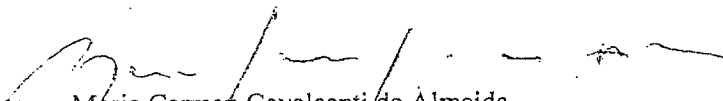
- Que doravante, caso não esteja adotando este procedimento, que cadastre junto ao Sistema Nacional de Informação de Meio Ambiente - SINIMA as informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades enquadradas como de utilidade pública ou de interesse social, sob pena de incorrer em atos de improbidade administrativa.

RECOMENDA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

- A fim de que esta não incorra em atos de improbidade administrativa, que financie apenas as obras emergenciais necessárias a contenção da margem do Rio Poti, na área do Parque Poticabana, vez que as demais intervenções previstas no projeto de revitalização do Parque apresentadas pelo Estado do Piauí, através da SEINFRA são ilegais por contrariarem o disposto na Lei 4.771/65 e na Resolução CONAMA 369/06.

RESOLVEM, por fim, determinar ao servidor do Núcleo da Cidadania e Meio Ambiente, Pablo Kelson Veras Gomes que encaminhe à publicação a presente Recomendação com cópia da mesma as partes recomendadas, bem como, a Procuradoria Geral do Estado.

Teresina, 30 de setembro de 2010.


Maria Carmen Cavalcanti de Almeida
Promotora de Justiça da 30ª Promotoria